A cláusula arbitral nos contratos de franquia: validade, eficácia e patologias

Arbitration Clausse in franchise agreements: validity, binding effect, and pathologies

Assista o comentário do autor sobre este artigo

Gerson Luiz Carlos Branco
Professor Associado de Direito Empresarial da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
gerson.branco@ufrgs.br

Recebido em: 28.10.2025
Aprovado em: 18.03.2026

Área do Direito: Arbitragem; Civil

Resumo: Este artigo é resultado de pesquisa sobre a validade e a eficácia jurídica, bem como as patologias da cláusula arbitral nos contratos de franquia, a partir da análise da Lei 13.966/2019, da Lei de Arbitragem e do desenvolvimento da jurisprudência sobre a matéria. A primeira parte aborda a qualificação jurídica do contrato de franquia, com ênfase em sua estrutura contratual predominantemente adesiva e nos requisitos formais para a eficácia da cláusula compromissória. A segunda parte analisa a construção doutrinária e jurisprudencial das chamadas cláusulas arbitrais patológicas, especialmente nos casos em que se verifica o fechamento do sistema multiportas de acesso à justiça ou quando o contrato de franquia disfarça relações de emprego. Conclui-se que a cláusula arbitral em contratos de franquia é, em regra, válida e eficaz, sendo afastada apenas em situações excepcionais de desvio funcional ou inobservância legal.

Abstract: This article results from research on the validity, enforceability, and pathologies of arbitration clauses in franchise agreements, as well as on the pathologies associated with such clauses, based on an analysis of the Brazilian Franchise Act, the Brazilian Arbitration Act, and the development of case law on the subject. The first part examines the legal characterization of franchise agreements, highlighting their predominantly standard-form contractual structure and the formal requirements for arbitration clauses to produce legal effects. The second part analyzes the development of legal scholarship and case-law development of so-called pathological clauses, especially in situations in which arbitration unduly restricts access to justice or where franchise agreements are used to disguise genuine employment relationships. The conclusion is that arbitration clauses in franchise agreements are, as a rule valid and enforceable, except in rare situations where they are misused or do not comply with the statutory requirements.

Como citar este artigo | *How to cite this article*: BRANCO, Gerson Luiz Carlos.
A cláusula arbitral nos contratos de franquia: validade, eficácia e patologias.
Revista de Direito Civil Contemporâneo – RDCC, São Paulo: Ed. RT, vol. 47, ano 13. p. 139–168, abr.–jun. 2026.

Palavras-chave: *Franchise*; Cláusula arbitral; Contrato de franquia; Arbitragem empresarial; Cláusula arbitral patológica.

Keywords: Franchise; Arbitration clause; Franchise agreement; Business arbitration; Pathological arbitration clause.

Sumário: Introdução. 1. Efeitos da qualificação jurídica do contrato de franquia sobre a cláusula arbitral. 1.1. Da atipicidade do contrato de franquia – Autonomia e forma da cláusula arbitral. 1.2. Contrato de franquia como contrato de adesão – Aplicação do art. 4º, § 2º, da Lei da Arbitragem. 2. Cláusula arbitral patológica no contrato de franquia. 2.1. Patologia 1: fechamento do sistema multiportas e desatendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei 9.307/1996. 2.2. Patologia 2: relações de emprego travestidas de contrato de franquia. Conclusão. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

Introdução

Entre as alterações relevantes realizadas pela Lei 13.966, de 26 de dezembro de 2019, destaca-se a inclusão, em seu art. 7º, contendo previsão segundo a qual "as partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia".[1]

Embora haja previsão legal expressa, o decurso de anos de vigência da Lei 13.966/2019 não foi suficiente para afastar o intenso debate doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria. Desde a vigência do regime legal anterior, a atividade de franquia tem suscitado importantes controvérsias a respeito da arbitrabilidade dos litígios entre franqueadores e franqueados, bem como sobre as condições e procedimentos necessários à plena eficácia da cláusula compromissória nos contratos de franquia.[2]

1. "Art. 7º. Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

   I – os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

   II – os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

   § 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia".

2. Assim como o Decreto-lei 73/1966 regula o exercício da atividade econômica do seguro e das seguradoras, a Lei de Franquia regula a atividade de franquia e a atuação dos franqueadores. Todavia, o contrato de seguro é um contrato típico, previsto no Código Civil com ampla regulação, enquanto o contrato de franquia não é regulado e, portanto, pode ser considerado como um contrato socialmente típico, nominado legalmente. A propósito do tema, ver o clássico artigo de: ANTUNES VARELA, João de Matos. Contratos mistos. *Boletim da Faculdade de Direito*, v. 44, p. 143–168, 1968.

De modo absolutamente excepcional, a jurisprudência reconhece que pode existir cláusula "patológica", qualificada como invalidade que afasta o princípio *Kompetenz-Kompetenz,* permitindo ao Poder Judiciário o conhecimento da invalidade, a ser aferido *prima facie,* independentemente da instauração de procedimento arbitral.

A primeira hipótese reconhecida como cláusula patológica pela jurisprudência brasileira está nas cláusulas arbitral em contrato de franquia, que pelas suas características representam um verdadeiro fechamento do sistema multiportas, bloqueando o acesso ao judiciário e sendo incompatível com a adoção da arbitragem como modo de solução de conflitos, tais como nos grupos de casos delineados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos quais as custas da arbitragem eram de valor superior ao próprio contrato de franquia.

Ou seja, há um desvio funcional na cláusula, que funciona como verdadeiro negócio jurídico indireto, cujo objetivo é fechar o acesso de uma das partes a qualquer das modalidades de solução de controvérsias, já que contratualmente o Poder Judiciário não pode ser acessado e economicamente a arbitragem é inviável.

A segunda hipótese diz respeito a situação absolutamente anômala, que é a de contratos de trabalho travestidos de contrato de franquia, hipóteses em que a jurisprudência dominante entende que também deve ser afastado o princípio *Kompetenz-Kompetenz* para que a Justiça do Trabalho, decida se há ou não relação de trabalho. Havendo, a cláusula será nula.

Todas as hipóteses reconhecidas pela jurisprudência tratam de situações afeta, a segunda função de uma cláusula arbitral, na definição de Fréderic Eisemann,[69] tornando-a patológica, embora essa característica não seja exclusivamente por um problema de redação, mas por conta do desvio funcional decorrente da inserção de uma cláusula arbitral em instrumento contratual dissociado da relação jurídica autêntica celebrada pelas partes.

Referências bibliográficas

ALVES DE LIMA, Maurício. Arbitragem na relação de franquia. In: AMENDOEIRA JR., Sidnei; TARDIOLI, Fernando; NOVOA PRADO, Melitha (Coord.). *Franchising*. São Paulo: Ed. RT, 2021.

69. "2. la seconde est d'écarter l'intervention des tribunaux étatiques dans le règlement d'um différend, tout aou moins avant le pronuncé dúne sentence" (EISEMANN, Frederic. La clause d'arbitrage pathologique. In. AA.VV. *Commercial arbitration: essays in memoriam Eugenio Minoli*. Torino: UTET, 1974. p. 130).

AMENDOEIRA JR., Sidnei. Contrato de franquia. In: AMENDOEIRA JR., Sidnei; TARDIOLI, Fernando; NOVOA PRADO, Melitha (Coord.). *Franchising*. São Paulo: Ed. RT, 2021.

ANTUNES, Engrácia. *Direito dos contratos comerciais*. Coimbra: Almedina, 2009.

ANTUNES VARELA, João de Matos. Contratos mistos. *Boletim da Faculdade de Direito,* v. 44, 1968.

AQUINO, Leonardo Gomes de. *Contrato de franquia*. Belo Horizonte: Express, 2023.

BRANCO, Gerson. Primeiras linhas sobre contratos de adesão e arbitragem comercial no Direito brasileiro. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, ano 2, n. 4, p. 745–771, 2016.

BRANCO, Gerson. A função social do contrato na Lei da Liberdade Econômica. In: MARTINS-COSTA, Judith; NITSCHKE, Guilherme (Org.). *Direito privado na Lei da Liberdade Econômica*. São Paulo: Almedina, 2022. v. 1.

BRANCO, Gerson. Práticas negociais como atos de autonomia privada: compatibilidade histórica das regras sobre forma, prova, proposta e aceitação. *RSDE – Revista Semestral de Direito Empresarial,* v. 11, n. 20, p. 21–42, 2023.

CABRAL, Thiago Dias Delfino. *Impecuniosidade e arbitragem*: uma análise da ausência de recursos financeiros para a instauração do procedimento arbitral. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*. São Paulo: Atlas, 2023.

COASE, Ronald Harry. The nature of the Firm. *Economica, New Series*, v. 4, n. 16, p. 386–405, 1937.

DRAHOZAL, Christopher R. Arbitration clauses in franchise agreements: Common (and Uncommon) Terms. *Franchise Law Journal*, v. 22, n. 2, p. 81–84, 2022.

EISEMANN, Frederic. *La clause d'arbitrage pathologique*. In: AA.VV. *Commercial arbitration*: essays in memoriam Eugenio Minoli. Torino: UTET, 1974.

EMERSON, Robert W.; HUNT, Zachary R. Franchisees, Consumers, and Employees: Choice and Arbitration. *William & Mary Business Law Review*, v. 13, n. 2, p. 487–572, 2021–2022.

FARQUE, Md. Omar. Introduction to the pathological clause of arbitration: A prescription to avoid the causing factors. *SSRN*, p. 01–10, dez. 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4968622].

FERREIRA, Waldemar. *Tratado de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 1960. v. 1.

FORGIONI, Paula A. *Contrato de distribuição*. São Paulo: Ed. RT, 2014.

GANDHI, Honey V. Franchising in the United States. *Law and Business Review of the Americas*, v. 20, n. 1, p. 03–24, 2014.

GORDLEY, James. *The Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. Oxford: Clarendon, 1991.

IRTI, Natalino. *Studi sul formalismo negoziale*. Roma: CEDAM, 1997.

LAGARIAS, Peter C. Uniformity in California franchise agreements. *Franchise Law Journal*, v. 21, n. 3, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith. Breves notas sobre o contrato de franquia e a relação contratual de emprego. *Revista Memória*, abr. 2023.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 1983. t. 1.

REQUIÃO, Rubens. Contrato de franquia comercial ou de concessão de vendas. *Doutrinas Essenciais de Direito Empresarial*. São Paulo: Ed. RT, 2010. v. 4.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. *O problema do contrato, as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual*. Coimbra: Almedina, 2003.

RODOVALHO, TIAGO. O contrato de franquia como sendo um contrato empresarial e complexo. In: AMENDOEIRA JR., Sidnei; TARDIOLI, Fernando; NOVOA PRADO, Melitha (Coord.). *Franchising*. São Paulo: Ed. RT, 2021.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução de Ana Coimbra e M. Januario C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

ROPPO, Enzo. *Contratti Standard*. Autonomia e controlli nella disciplina dele attività negoziali di empresa. Milano: Giuffrè, 1989.

ROPPO, Vincenzo. Del contrato con el consumidor a los contratos asimétricos: perspectivas del derecho contractual europeo. *Revista de Derecho Privado*, n. 20, p. 177–223, jan.–jun. 2011.

RUDNICK, Harry L. The business lawyer, franchising. *Franchise Law Journal,* v. 28, n. 2, p. 613–621, 1973.

SANTOS, Alexandre David. *Comentários à nova Lei de Franquia*. São Paulo: Almedina, 2020.

SIXKILLER, Laura; MAIR, Christopher. Managing franchisor risk through the enforcement of contractual terms and provisions: an analysis of recent case law and court decisions. *American Bar Association*, dez. 2024.

STERNLIGHT, Jean R. Protecting franchises from abusive arbitration clauses. *Franchise Law Journal*, 2000, v. 20, n. 2, p. 70–83, 2000.

TOMAZETTE, Marlon; ROCHA DA CRUZ, Nayara Lima. O contrato verbal de franquia: a boa-fé objetiva como limitadora da arguição de vícios formais. *Revista Semestral de Direito Empresarial*, v. 16, n. 31, p. 21–42, 2023.

VASCONCELOS, Pedro Pais. *Contratos atípicos*. Coimbra: Almedina, 2009.

VERÇOSA, Fabiane. A Nova Lei Brasileira de Franquia Empresarial: aspectos de arbitragem, direito internacional privado e processo civil internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 18, n. 71, p. 141–164, out.–dez. 2021.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Direito comercial.* Contratos empresariais em espécie (segundo sua função jurídico-econômica). São Paulo: Ed. RT, 2014.

WAISBERG, Ivo; SACRAMONE, Marcelo. *Contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2025.

Referências jurisprudenciais

STJ, REsp 1.169.841, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 06.11.2012, *DJe* 14.11.2012.

STJ, Conflito de Competência 129.310, rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, 2ª S., j. 13.05.2015.

STJ, REsp 1.602.076, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 15.09.2016.

STJ, REsp 1.803.752, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 04.02.2020.

STJ, REsp 1.881.149, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 01.06.2021.

STJ, Conflito de Competência 184.495, Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva, 2ª S., j. 22.06.2022.

STJ, Agint, nos EDcl no AI em REsp 1.560.937, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 14.03.2022.

STJ, AgInt no AgInt nos EDcl no Conflito de Competência 179.987, rel. Min. Moura Ribeiro, 2ª S., j. 08.03.2023.

STJ, AgInt no REsp 2.030.593, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª T., j. 11.09.2023.

TJSP, Ap. Civ. 1121895-77.2015.8.26.0100, rel. Des. Ênio Zuliani, 1ª C. Reservada de Direito Empresarial, j. 21.09.2016.

TJSP, Ap.Civ. 1006072-45.2021.8.26.0100, rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª C. Reservada de Direito Empresarial, j. 22.12.2022.

TJSP na ApCiv. 1032455-26.2021.8.26.0564, rel. Des. Ricardo Negrão, 2ª C. Reservada de Direito Empresarial, j. 04.04.2023. TST, Ag-RR-88-94.2020.5.10.0014, rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, 4ª T., j. 12.12.2023.

TST, Ag-AIRR – 1001241-83.2019.5.02.0021, rel. Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 6ª T., j. 07.02.2024.

TST, Ag-AIRR 917-84.2020.5.10.0011, rel. Min. Delaíde Alves Miranda Arantes, 8ª T., j. 21.02.2024.

PESQUISA DO EDITORIAL

Área do Direito: Arbitragem; Civil

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- A Nova Lei Brasileira de Franquia Empresarial: aspectos de arbitragem, direito internacional privado e processo civil internacional, de Fabiane Verçosa — *RArb* 71/141–164;
- Arbitragem na *franchising*, de Luiz Felizardo Barroso — *RArb* 78/169–183;
- Contrato de franquia: possíveis problemas da relação contratual, de Ana Paula Kummer Oliveira de Almeida e José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior —*RDPriv* 94/99–115;
- The annulment of prima facie pathological arbitration clauses as a new exception to the competence-competence principle: analyzing the Brazilian Superior Court of Justice's decision vis-à-vis U.S. case law, de Ricardo Giuliano Figueira Torre — *RArb* 56/323–330; e
- Why make it complex when it can be simple: the issue of defective, asymmetric, hybrid and uncoordinated arbitration clauses, de Bernard Hanotiau — *RArb* 77/293–307.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STJ, CComp 184.495, j. 22.06.2022, *DJe* 01.07.2022;
- STJ, REsp 1.189.050, j. 01.03.2016, *DJe* 14.03.2016 — *RArb* 49;
- STJ, REsp 1.602.076, j. 15.09.2016, *DJe* 30.09.2016;
- TJSP, ApCiv 1006072-45.2021.8.26.0100, j. 22.12.2022, *DJe* 22.12.2022 — *RArb* 77/338; e
- TJSP, Ap 1121895-77.2015.8.26.0100, j. 21.09.2016.